Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.139, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital São Vicente de Paulo, de Barão de Cotegipe/RS, visando a execução de serviços médico-hospitalares para tratamento de pacientes com dependência química.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo, de Barão de Cotegipe/RS, visando a execução de serviços médico-hospitalares para tratamento de pacientes com dependência química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e com encaminhamento devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios definidos no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, para cada internação efetivada, emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e pagará, a título de ajuda de custos, ao Hospital São Vicente de Paulo, o valor de R$ 260, 00 (duzentos e sessenta reais) por internação autorizada.

Parágrafo único. Não estão incluídas, no valor estipulado no *caput*, despesas com acompanhantes de pacientes, ou despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

Art. 3º O Hospital São Vicente de Paulo dispõe de 13 (treze) leitos para atendimento do SUS, e a vaga para internação decorrente do convênio a ser firmado com o Município de Erechim deverá ser disponibilizada mediante contato prévio com o Hospital.

Art. 4º Os serviços objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Hospital São Vicente de Paulo, ou por este terceirizados.

Art. 5º O convênio autorizado pela presente lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, tendo como base para o reajuste anual o IGPM-FGV.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030200322.029 – Contribuição para Complementação de Custos Médico-Hospitalares e Diagnósticos, 3390.39.50.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Maio de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº. 012, DE 15 DE MAIO DE 2007.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor LUIZ ANTONIO TIRELLO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade e o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado na Rua Itararé, nº. 67, no Município de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrito no CNPJ sob nº. 76.578.137/0015-95, neste ato representado por sua Administradora, Senhora MARIZA MAGNABOSCO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 370.198.640-15, residente e domiciliada na Rua David Marca, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, amparados na Lei Municipal nº 4.139/2007, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo a execução, pelo Hospital São Vicente de Paulo, de serviços Médico-Hospitalares a serem prestados a pacientes em Tratamento na Unidade de Internação Psiquiátrica (Unidade de Dependência Química), desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – e com encaminhamento devidamente autorizado pelo Município, de acordo com critérios de acesso estipulados pelo Hospital. Os serviços contratados compreendem as áreas em que o Hospital possui capacidade técnico-resolutiva para atendimento ao paciente.

O Município de Erechim requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Hospital São Vicente de Paulo, quanto à Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de Internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o Município emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando, a título de ajuda de custos, ao CONVENENTE, nas condições estipuladas para o Município, o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por internação autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao Hospital São Vicente de Paulo, observando-se os critérios de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Hospital São Vicente de Paulo, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do Município de Erechim, fará o atendimento Médico-Hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – ou não disponíveis no Hospital.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Hospital São Vicente de Paulo ou a este terceirizados. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao Hospital.

CLÁUSULA QUINTA:

A Unidade de Internação Psiquiátrica, objeto do presente convênio, tem na sua totalidade 15 leitos, dos quais, hoje, 13 leitos são disponibilizados ao Sistema Único de Saúde – SUS; os demais leitos serão utilizados para pacientes particulares e outros Convênios.

CLÁUSULA SEXTA:

Para ter acesso à Unidade de Internação Psiquiátrica, o Município de Erechim deve observar e cumprir os seguintes critérios:

1) Disponibilidade de vaga;

2) Limite máximo de leitos do SUS;

3) Encaminhamento Médico.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O valor a ser pago pelo Município de Erechim ao Hospital São Vicente de Paulo será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente (considerando-se as AIHs emitidas) por R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Não estão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA:

O pagamento será efetuado pelo Município de Erechim ao Hospital São Vicente de Paulo diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subseqüente ao mês vencido.

CLÁUSULA NONA:

O presente Convênio visa a participação dos Municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS – Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a condição do Hospital São Vicente de Paulo de Hospital de Referência Regional para a Psiquiatria.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030200322.029 – Contribuição para Complementação de Custos Médico-Hospitalares e Diagnósticos, 3390.39.50.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O descumprimento, pelas partes, de qualquer uma das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2007.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIZA MAGNABOSCO
Administradora do Hospital São Vicente de Paulo

Testemunhas: